

REGULAMENTO DA ESTRUTURA FORMATIVA DE TRONCO COMUM EM ENGENHARIA METALÚRGICA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º A Estrutura Formativa de Tronco Comum dos cursos de graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da UFMG, doravante também denominado Tronco Comum em Metalurgia e Materiais, funcionará no turno diurno.

Art. 2º. O Tronco Comum em Metalurgia e Materiais não confere grau acadêmico, sendo uma estrutura formativa realizada para ingresso no curso de graduação em Engenharia Metalúrgica, bacharelado, e curso de graduação em Engenharia de Materiais, bacharelado.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO TRONCO COMUM

Art. 3º. A estrutura curricular da Estrutura Formativa de Tronco Comum em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da UFMG é constituída por um único percurso curricular, comum aos cursos indicados no artigo 2º.

Parágrafo único. O percurso curricular referenciado no *caput* é composto apenas pelo Núcleo Específico, com a exigência de 1395 horas em atividades obrigatórias para sua integralização.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO TRONCO COMUM

Art. 4º. O Tronco Comum em Metalurgia e Materiais, em acordo com as Normas Gerais da Graduação da UFMG, Artigo 30, Parágrafo 2º, será gerido academicamente por um colegiado comum aos cursos indicados no artigo 2º, denominado Colegiado de Graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 5º A matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 14 (quatorze) e o máximo de 28 (vinte e oito) créditos por período letivo.

Art. 6º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão¹ que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados pelo Colegiado os seguintes critérios de prioridade na alocação de vagas:

- I – Previsão em plano de estudos;
- II – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs);
- III – Última NSG;
- IV – Maior carga horária integralizada;
- V – Menor número de reprovações.

¹ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).

Art. 7º Observadas as disposições da Resolução¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do Tronco Comum em Metalurgia e Materiais:

I – Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;

II – Caso o(a) estudante tenha dificuldades para atingir o limite mínimo de créditos em atividades acadêmicas dos 3 (três) períodos de menor ordem, deverá incluir, preferencialmente, atividades acadêmicas curriculares de períodos subsequentes para complementar a carga horária mínima, desde que cumpra os pré-requisitos;

III – Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo departamento ofertante.

Art. 8º A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado quando observados, em conjunto, os seguintes critérios:

I – O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;

II – O requerimento de matrícula resultar em um número máximo de 20 (vinte) créditos;

III – O requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para estudantes que cumprem o pré-requisito.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 9º Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;

II – As justificativas aceitas estão, em geral, relacionadas a: situações previstas por lei, condições de saúde física e mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior;

III – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas referentes a: matrícula em um número de créditos maior do que o(a) estudante está em condições de cursar; horários alternativos ao turno do curso que se tornaram inconvenientes; resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação; frequência insuficiente na atividade acadêmica;

IV – Justificativas de natureza distinta das supracitadas ou casos considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado;

V – Para o trancamento com justificativa, deverá ser priorizado o trancamento de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados;

VI – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o seu percurso curricular, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das NGG, sendo indispensável a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 10. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;
- II – O trancamento total com justificativa será concedido no máximo duas vezes pelo mesmo fato gerador da justificativa. Na segunda solicitação, o Colegiado poderá solicitar encaminhamento ao NAPEENG e/ou ao NAEENG para avaliação, podendo ser concedido ou não.
- III – Serão consideradas apenas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas por lei; saúde física ou mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior.

§ 1º Situações excepcionais que necessitem de mais de dois trancamentos pelo mesmo fato gerador, justificativas de natureza distinta das apresentadas acima, casos que sejam considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado do Curso.

§ 2º Estudantes que necessitem de trancamento total com justificativa por mais de dois semestres consecutivos ou três semestres alternados devem considerar a solicitação de ingresso no Regime Especial (RE) ou no Regime Acadêmico Especial para Permanência (RAEP), previstos nas NGG e em Resoluções² específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 11. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

- I – O prazo máximo será de 10 anos a contar da aprovação na atividade acadêmica. Solicitações cujo prazo exceda este valor poderão ser avaliadas em reunião do Colegiado mediante justificativa pertinente;
- II – A análise de correspondência: no mínimo carga horária equivalente e 75% do conteúdo, sendo possível a junção ou o desmembramento de estudos realizados antes do ingresso no Tronco Comum em Metalurgia e Materiais de forma a atender a uma ou mais AACs, porém não é possível o fracionamento de AACs a serem aproveitadas no Tronco Comum;
- III – É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades acadêmicas curriculares complementares desenvolvidas em outras instituições de ensino superior, desde que estas tenham sido realizadas antes do ingresso do(a) estudante na UFMG.

Art. 12. Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso na Estrutura Formativa de Tronco Comum, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I – Priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;

² [Resolução CEPE nº 14/2019](#) para Regime Especial e [Resolução CEPE nº 01/2023](#) para Regime Acadêmico Especial de Permanência.

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 06/2019](#).

II – Flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos (14 créditos).

Art. 13. Observadas as disposições da Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos, não será aplicado tal exame para as atividades acadêmicas curriculares cujas estratégias avaliativas, características metodológicas de ensino-aprendizagem ou atividades práticas as tornem incompatíveis com a aplicação de um exame de curta duração.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 14. Observadas as disposições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as vagas remanescentes vinculadas à Estrutura Formativa de Tronco Comum serão atribuídas aos cursos de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais na proporção de 50% para cada curso.

TÍTULO V – DO NÚMERO DE VAGAS, DA FORMA E MECANISMO DE SELEÇÃO, E DA OPÇÃO PELO CURSO ESPECÍFICO

Art. 15. O número de vagas a serem ofertadas anualmente para ingresso no Tronco Comum em Metalurgia e Materiais será 80, sendo oferecidas 40 vagas a cada semestre letivo.

Art. 16. A seleção para ingresso no Tronco Comum de Metalurgia e Materiais ocorrerá por meio de oferta de vagas de acordo com as normas de ingresso estabelecidas pela legislação vigente da UFMG.

Art. 17. O(a) estudante cuja soma das AACs já integralizadas e em andamento em um dado semestre permitir a integralização de todas as AACs da Estrutura Formativa de Tronco Comum deverá manifestar, livremente, sua opção de ingresso no Curso de Engenharia Metalúrgica ou no Curso de Engenharia de Materiais por meio de formulário específico denominado “Requerimento de Opção de Curso”.

Parágrafo único: O(a) ingresso do(a) estudante no curso de destino será efetivado no início do semestre subsequente à sua manifestação formal, ainda que ele(a) não tenha integralizado todas as AACs pertencentes à Estrutura Formativa de Tronco Comum.

Art. 18. As vagas específicas para os Cursos de Engenharia Metalúrgica e de Engenharia de Materiais em cada semestre letivo serão definidas pelo número de estudantes elegíveis para o processo de opção pelo curso específico, considerando sua livre escolha por meio do “Requerimento de Opção de Curso”.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Tendo em vista que o Tronco Comum em Metalurgia e Materiais é uma estrutura formativa, não se caracterizando como um curso, disposições sobre outras

⁴ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 04/2019](#).

matérias estarão detalhadas nos Regulamentos dos cursos de graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na presente data.